



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

RESOLUÇÃO Nº 002/2009-ICEN de 26 de novembro de 2009

Regulamenta critérios, atividades, pontuações e respectivos pesos a serem considerados para efeito do julgamento de Títulos e das Provas Escrita, Didática e de Memorial dos Concursos Públicos para ingresso na Carreira do Magistério Superior do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará – Campus de Belém.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, atendendo ao disposto na Resolução 3.911/CONSEPE, de 10 de novembro de 2009 e em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2009, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

TÍTULO I

DA VALORAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 1º – A avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva.

- I- apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão (2,0);
- II- conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (4,0);
- III- linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (4,0)

TÍTULO II

DA VALORAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 2º – A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato quanto aos seguintes critérios, definidos na Resolução 3.911/2009-CONSEPE:

- I- clareza da exposição, desenvolvimento do tema, adequação da abordagem adotada quanto ao contexto regional e/ou perfil do curso (4,0)
- II- fluência verbal, atualização e profundidade dos conhecimentos; pertinência e atualidade da literatura especializada (3,0)
- III- qualidade do plano de aula com título, conteúdo, metodologia, recursos e referência; utilização adequada dos recursos didáticos; adequação ao tempo de aula (3,0)

TÍTULO III

DA VALORAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

Art. 3º – Havendo necessidade de Prova Prática ou Experimental seus critérios de avaliação serão definidos previamente no respectivo Plano de Concurso, de acordo com a Resolução 3.911/2009-CONSEPE.

TÍTULO IV

DA VALORAÇÃO DA PROVA MEMORIAL

Art. 4º – Na Prova de Memorial para o nível de Professor Titular, a Comissão Examinadora deverá avaliar os aspectos constantes do Art. 29 da Resolução 3.911/2009-CONSEPE, com a seguinte valoração:

- I- domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação a área de conhecimento do Concurso (2,0);
- II- profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso, Plano Pedagógico do Curso (2,0);
- III- pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas (1,0);
- IV- dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica (1,0);
- V- participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão (2,0);
- VI- participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (1,0);
- VII- pertinência das propostas de atuação profissional em relação às áreas de ensino, pesquisa e extensão (1,0).

Art. 5º – Na Prova de Memorial para as demais classes, a Comissão Examinadora deverá avaliar os seguintes aspectos, a partir do exigido no Plano de Concurso, com a respectiva valoração:

- I- domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação a área de conhecimento do Concurso (2,0 pontos);
- II- consistência teórica, formativa e prática (1,0 ponto);
- III- extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso (2,0 pontos);
- IV- pertinência e adequação e atualidade das referências bibliográficas (1,0 ponto);
- V- dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica (1,0 ponto);
- VI- participação do candidato em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária (2,0 pontos);
- VII- participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame (1,0 ponto);

TÍTULO V

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 6º – A etapa de julgamento de títulos, de caráter classificatório nos Concursos Públicos de Provas e Títulos obrigatório para ingresso no magistério Superior, será realizado por meio do exame do Curriculum Lattes dos candidatos.

§ 1º – A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes grupos de atividades:

- I. Grupo I- Formação Acadêmica (**Peso 1,0**)
- II. Grupo II- Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural (**Peso 6,0**)
- III. Grupo III- Atividades Didáticas (**Peso 2,0**)
- IV. Grupo IV- Atividades Técnico-Profissionais (**Peso 1**)

Art. 7º – As atividades do Grupo I, referentes a títulos decorrentes de formação acadêmica, as quais será atribuído peso 1 (um), são as seguintes (por ordem decrescente de importância).

a) Título de Doutor

- a.1) na área do concurso ou áreas afins (400/diploma)
- a.2) em outras áreas (300/diploma)

b) Título de Mestre

- b.1) na área do concurso ou áreas afins (300/diploma)
- b.2) em outras áreas (200/diploma)

c) Prêmios científicos e culturais (20/prêmio)

d) Honrarias

- d.1) Palma Universitária (10/diploma)
- d.2) outras (5/diploma)

- a.1) na área do concurso ou áreas afins (400/diploma)
- a.2) em outras áreas (300/diploma)

Parágrafo Único: O procedimento para cômputo dos pontos consiste em considerar a maior titulação, pontuada uma única vez.

Art. 8º – As atividades do Grupo II, referentes a títulos decorrentes de produção científica, artística, técnica e cultural, as quais será atribuído peso 6 (seis), são as seguintes, também em ordem decrescente de importância.

1- Nas áreas de Matemática, Física, Química, Estatística e Biologia

I- Produção Científica

- a) Artigo completo em periódicos indexados, com revisores, Qualis A – segundo o Qualis CAPES (100 pontos/artigo)
- b) Artigo completo em periódicos indexados, com revisores, Qualis B – segundo o Qualis CAPES (30 pontos/artigo)
- c) Artigo completo em periódicos indexados, com revisores, Qualis C – segundo o Qualis CAPES (até 10 pontos/artigo)
- d) Registro ou depósito de patente em área científica ou tecnológica (80 pontos)

II- Titulação Científica: Classificação do CNPq (não cumulativo, valendo o maior nível)

- a) Pesquisador nível IA (100 pontos)
- b) Pesquisador nível IB (80 pontos)
- c) Pesquisador nível IC (60 pontos)
- d) Pesquisador nível ID (50 pontos)
- e) Pesquisador nível II (40 pontos)

III- Atividade de Consultoria Científica (cumulativa)

- a) Membro do corpo editorial de periódico indexado, Qualis A – segundo o Qualis CAPES (15 pontos/ano)
- b) Membro do corpo editorial de periódico indexado, Qualis B – segundo o Qualis CAPES (10 pontos/ano)
- c) Membro do corpo editorial de periódico indexado, Qualis C – segundo o Qualis CAPES (5 pontos/ano)
- d) Revisor de periódico, Qualis A – segundo o Qualis CAPES (10 pontos/ano)
- e) Revisor de periódico, Qualis B – segundo o Qualis CAPES (5 pontos/ano)
- f) Revisor de periódico, Qualis C – segundo o Qualis CAPES (2 pontos/ano)

IV- Coordenação e participação em projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento (não cumulativa, se no mesmo projeto. Cumulativa, se em diferentes projetos) no último triênio

- a) Coordenação (5 pontos/projeto)
- b) Pesquisador e/ou colaborador (1 ponto/projeto)

2- Na área de Computação

I- Trabalhos publicados (últimos 5 anos)

- a) Livros com conselho editorial (máximo 5) (10 a 60/livro)
- b) Livros com conselho editorial (organização) (máximo 5) (5 a 30/livro)
- c) Capítulo de Livro (máximo 5) (5 a 40/capítulo)
- d) Artigos em periódico em computação ou áreas afins com corpo editorial (indicar Qualis-CC do periódico) (máximo 5)
 - d.1) Circulação internacional (10 a 40/artigo)
 - d.2) Circulação nacional (5 a 20/artigo)
- e) Artigo completo em anais de eventos científicos de computação ou áreas afins (indicar Qualis-CC do evento) (máximo 5)
 - e.1) Em anais de evento internacional (10 a 30/trabalho)
 - e.2) Em anais de evento nacional (5 a 15/trabalho)

II- Participação em Conselho Editorial de Periódicos (máximo 5)

- a) Editoria geral de periódico internacional (08/participação)
- b) Editoria geral de periódico nacional (08/participação)
- c) Participação de corpo editorial de periódico internacional (05/participação)
- d) Participação de corpo editorial de periódico nacional (04/participação)

III- Participação em Eventos Científicos de Computação (ou afins) (máximo 5)

- a) Apresentação de palestra convidada (máximo 5) (5 a 15/palestra)
- b) Participação em painel/debate (máximo 5) (5/participação)
- c) Participação simples (máximo 10) (2/participação)

IV- Outras atividades (máximo 10) (1/atividade)

Parágrafo Único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 9º – As atividades do Grupo III, referentes a títulos decorrentes de atividades didáticas, as quais será atribuído peso 2 (dois), são as seguintes, por ordem decrescente de importância.

1- Nas áreas de Matemática, Física, Química, Estatística e Biologia

I- Exercício do cargo de professor de ensino superior (não cumulativo, valendo o maior nível)

- a) nível de Professor Titular (25 pontos)
- b) nível de Professor Associado (20 pontos)
- c) nível de Professor Adjunto (15 pontos)
- d) nível de Professor Assistente (10 pontos)
- e) nível de Professor Auxiliar (5 pontos)
- f) nível de Professor Visitante/Colaborador/Substituto (80% do número de pontos referente ao nível ocupado)

II- Orientação de aluno (cumulativa)

- a) tese de doutorado (4 pontos/tese concluída)
- b) dissertação de mestrado (2 pontos/dissertação concluída)
- c) tcc ou iniciação científica (0,5 ponto/trabalho concluído)

III- Participação em Bancas Examinadoras (por banca, excluída a participação como orientador) (cumulativa)

- a) Doutorado / EQD ou equivalente (1 ponto/banca)
- b) Mestrado / EQM ou equivalente (0,5 ponto/banca)

2- Na área de Computação

I- Docência no ensino superior (últimos 5 anos)

- a) Graduação ou Pós-Graduação lato sensu (máximo de 5 disciplinas)
 - a.1) na área do concurso (15/disciplina)
 - a.2) nas áreas afins (10/disciplina)
 - a.3) em outras áreas (5/disciplina)
- b) Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu (máximo de 5 disciplinas)
 - a.1) na área do concurso (25/disciplina)
 - a.2) nas áreas afins (20/disciplina)
 - a.3) em outras áreas (7/disciplina)

II- Docência em outros níveis de ensino (últimos 5 anos) (7/ano)

III- Monitoria ou Estágio de Docência (máximo 5 disciplinas)

- a) na área do concurso (5/disciplina)
- b) em áreas afins (3/disciplina)
- c) em outras áreas (1/disciplina)

IV- Experiência em pesquisa científica – Nível Superior (máximo de 5 projetos)

- a) Como responsável/Coordenador (40/projeto)
- b) Como Colaborador/Pesquisador (10/projeto)
- c) Como Bolsista de Pesquisa (DTI ou similares) (5/projeto)
- d) Como Bolsista de Iniciação Científica (3/projeto)

V- Experiência em Extensão (máximo de 5 projetos)

- a) Como responsável (25/projeto)
- b) Como colaborador (8/projeto)

VI- Experiência em orientação (máximo de 5)

- a) Tese de Doutorado (80/tese)
- b) Dissertação de Mestrado (30/dissertação)
- c) Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação lato sensu (3/tcc)
- d) Trabalho de Iniciação Científica (3/orientação)

VII- Concursos realizados com aprovação para a carreira do magistério (máximo de 5)

- a) Professor Titular (200/concurso)
- b) Professor Adjunto (80/concurso)
- c) Professor Assistente (30/concurso)
- d) Professor Auxiliar (15/concurso)

VIII- Cargos ou funções de Administração (incluindo os substitutos legais) (últimos 5 anos)

- a) Direção de Instituições Universitárias (60/ano)
- b) Direção de Unidade/Sub-Unidade Acadêmica (30/ano)
- c) Coordenação de Colegiado de Curso (15/ano)
- d) Participação em Colegiados Deliberativos (5/ano)

IX- Participação em comissões julgadoras (máximo de 5)

- a) Livre Docência, Doutorado (exceto se orientador) Mestrado (exceto se orientador) e Concurso para Professor Titular (10/comissão)
- b) Concursos para outros cargos da carreira do magistério (06/comissão)
- c) Outras comissões julgadoras (03/comissão)

X- Outras atividades (máximo de 10) (01/atividade)

Parágrafo Único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em optar pelo valor mais alto entre os incisos I, II e III, somá-lo com o total dos demais incisos. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 10 – As atividades do Grupo IV, referentes a títulos decorrentes de outras atividades técnico-profissionais, as quais será atribuído peso 1 (um), são as seguintes, por ordem decrescente de importância.

1- Nas áreas de Matemática, Física, Química, Estatística e Biologia

I- Participação em comitê assessor de órgãos de financiamento à pesquisa (não cumulativos) (1 ponto/ano)

II- Membro de Sociedades Científicas (não cumulativa) (1 ponto/sociedade)

2- Na área de Computação

I- Na área de cargo, emprego, função ou atividade profissional (máximo de 5 anos)

- a) Na área sob concurso
 - a.1) Admissão por concurso (15/ano)
 - a.2) Admissão sem concurso (10/ano)
- b) Em áreas afins
 - b.1) Admissão por concurso (10/ano)
 - b.2) Admissão sem concurso (5/ano)

II- Outras atividades (máximo 20) (02/atividade)

Parágrafo Único: O procedimento para cômputo deste grupo consiste em somar todos os pontos obtidos de cada candidato. O candidato com maior pontuação terá sua nota equivalente a 10 (dez) e os demais terão suas notas proporcionais ao de maior nota.

Art. 11 – O procedimento para cômputo dos pontos finais dos candidatos consiste em somar a nota do grupo I com a média ponderada dos grupos II a IV, dividindo-se por dez o resultado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Será aprovado no concurso o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 7 (sete) nas provas de caráter eliminatório, ou seja, nas Provas Escrita e Didática.

Art. 13 – A classificação final dos candidatos será feita com base na média aritmética simples dos pontos obtidos nas provas e títulos, em ordem decrescente de pontuação.

Art. 14 – Os casos omissos e não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pela Comissão Examinadora em primeira instância tendo como instâncias recursivas a Congregação do ICEN sucessivamente.

Art. 15 – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, da Universidade Federal do Pará, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, 26 de novembro de 2009.


Prof. Dr. Geraldo Narciso da Rocha Filho
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Naturais
Presidente da Congregação do ICEN